FLS 00

LEI Nº 2.538/2.004

Autoriza doação de área de terreno ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 111, Parágrafo Único, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, a doar as áreas de terrenos urbanos das Quadras 01, 02, 03, 07, 08 e 09, localizadas no Bairro denominado Bom Pastor, nesta cidade, com área total de 23.278,26 m2 (vinte e três mil, duzentos e setenta e oito metros e vinte e seis centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva, entidade de direito privado, com sede na Rua Frei Anselmo, 435, Bairro Lavrado, nesta cidade, CNPJ nº 002.004.019/0001-31, destinada à construção de vila para a Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.315, de 25 de maio de 2.002, com as seguintes características e confrontações:

I – Área de terreno institucional de 3.867,96 m2 (três mil, oitocentos e sessenta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), localizada na Quadra 01, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Jesus de Nazaré, numa extensão de 93,24 metros; lado direito para a Rua Quatro, numa extensão 33,40 metros; lado esquerdo para a grota e terreno de propriedade de Antonio Lemos do Prado, numa extensão irregular de 16,69 metros, 26,12 metros e 8,44 metros, perfazendonuma extensão de 51,25 metros; e pelos fundos para lote de propriedade de Benedito Décimo de Castro, numa extensão irregular de 98,82 metros.

II - Área de terreno institucional de 6.769,70 m2 (seis mil setecentos e sessenta e nove metros e setenta centímetros quadrados), localizada na Quadra 02, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Frei Pedro Caxito, numa extensão de 92,30 metros; lado direito para a Rua Quatro, numa extensão de 42,62 metros; lado esquerdo para a grota e terreno de propriedade de Antonio Lemos do Prado, numa extensão irregular d e18,64 metros, 18,13 metros, 9,05 metros e 27,50 metros, perfazendo numa extensão de 73,32 metros; e pelos fundos para a Rua Jesus de Nazaré, numa extensão irregular de 94,82 metros.

III – Área de terreno institucional de 5.055,07 m2 (cinco mil cinquenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), localizada na Quadra 03, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Mahatma Gandy, numa extensão de 102,50 metros; lado direito para a Rua Quatro, numa extensão de 51,52 metros,lado esquerdo para a grota e terreno de propriedade de Antonio Lemos do Prado, numa extensão irregular de 26,26 metros, e 26,07 metros, perfazendo numa extensão de 52,33 metros; e pelos fundos para a Rua Frei Pedro Caxito, numa extensão irregular de 93,28 metros.

FLS 4

IV – Área de terreno institucional de 1.358,71 m2 (mil, trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e um centímetro quadrados), localizada na Quadra 07, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Quatro, numa extensão de 31,35 metros; lado direito para a Rua Jesus de Nazaré, numa extensão de 50,18 metros; lado esquerdo para lotes de propriedade de Benedito Décimo de Castro, numa extensão irregular de 53,96 metros; e pelos fundos para a Rua Cinco, numa extensão de 22,81 metros.

V – Área de terreno institucional de 3.642,52 m2 (três mil, seiscentos e quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizada na Quadra 08, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Quatro, numa extensão de 72,59 metros; lado direito para a Rua Frei Pedro Caxito, numa extensão de 50,18 metros; lado esquerdo para a Rua Jesus de Nazaré, numa extensão de 50,18 metros; e pelos fundos para a Rua Cinco, numa extensão de 72,59 metros.

VI - Área de terreno institucional de 2.584,30 m2 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), localizada na Quadra 09, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, frente para a Rua Quatro, numa extensão de 51,50 metros; lado direito para a Rua Mahatma Gandy, numa extensão de 50,18 metros; lado esquerdo para a Rua Frei Pedro Caxito, numa extensão de 50,18 metros; e pelos fundos para Rua Cinco, numa extensão de 51,50 metros.

Art. 2º. Constitui claúsula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 1º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

Parágrafo Único – É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes da doação de que trata esta lei correrão à conta da donatária.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de novembro de 2.004

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 25/11/04 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 02/12/2004
Servidor